

22 a 28 de abril de 2013 | nº 2833

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

# 70 ANOS

## **Distribuição centralizada em cartórios de São Paulo**

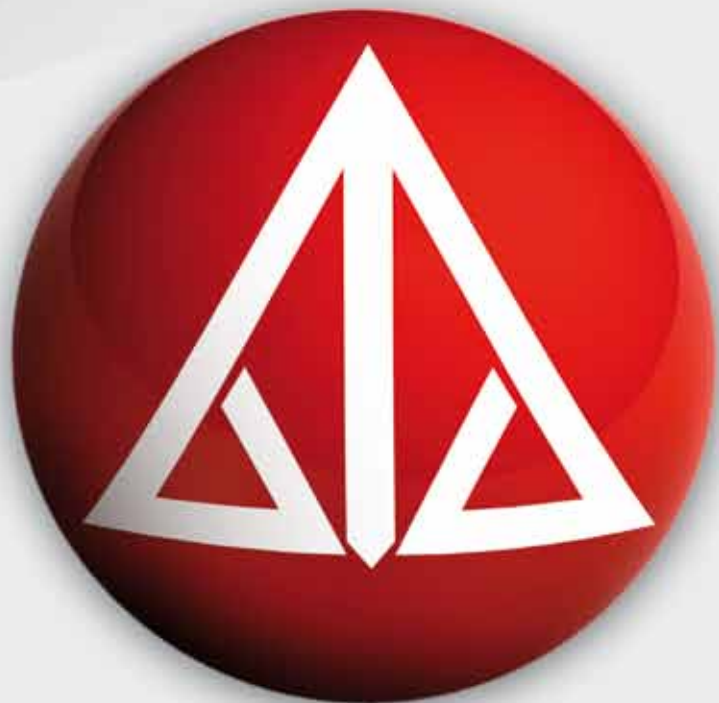
MS impetrado pela AASP suspende decisão do CNJ

## **AASP nas redes sociais**

## **AASP, OAB-SP e IASP**

Manifestação contra a divisão das Varas do Trabalho de São Paulo

## **Governo cria Banco Nacional de Perfis Genéticos**





## A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente\* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mktcom | aasp

\*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

# Quem faz as contas financia o carro no Banco do Brasil. Compare e economize.



**BOMPRATODOS**



Sujeito a aprovação cadastral e demais condições do produto.

[www.bompratodos.com.br](http://www.bompratodos.com.br)

- Central de Atendimento BB 4004 0001 ou 0800 729 0001
- SAC 0800 729 0722
- Ouvidoria BB 0800 729 5678
- Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088



@bancodobrasil



/bancodobrasil

# ÚLTIMAS VAGAS

## IV ENCONTRO ANUAL AASP

CAMPOS DO JORDÃO

 2013

25 A 27 DE ABRIL

Inscreva-se no IV Encontro Anual AASP e acompanhe painéis que abordarão o **Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Desportivo, Direito Penal e Processo Eletrônico**, além da presença de grandes personalidades do cenário jurídico nacional.

Confira a programação completa em  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)

Local: Campos do Jordão Convention Center  
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Patrocínio especial



Apoio



Mídia oficial



# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência..... 9 a 12
Notícias da AASP..... 2	Ementário..... 12
Em Defesa da Advocacia.....2 a 4	Prática Forense..... 13
No Judiciário..... 5 e 6	Correições e Inspeções..... 13
Feriados Municipais..... 6	Ética Profissional..... 13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos..... 14 e 15
	Indicadores..... 16

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

## Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

30.963 exemplares

## Tiragem eletrônica

78.610 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, concedeu, em 12 de abril, liminar para suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça que alterava o regime de distribuição centralizada de requerimentos e documentos nos cartórios de São Paulo. A liminar foi deferida em mandado de segurança (MS nº 31402) impetrado pela AASP. Verifique a notícia na página 4 desta edição.

Nos tempos modernos, o mundo está conectado de tal forma que, em segundos, é possível divulgar uma informação a milhares ou, até mesmo, milhões de pessoas. Por meio das redes sociais como Facebook e Twitter, a AASP, diariamente, comunica-se com milhares de pessoas posicionando-se cada vez mais como uma difusora de notícias em rede, na velocidade que as mencionadas ferramentas proporcionam. Veja a notícia completa nas páginas a seguir.

Para discutir a Resolução Administrativa nº 1/2013, do TRT-2ª Região, que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do município de São Paulo em cinco regiões, representantes da AASP, da OAB-SP, do IASP e da AATSP estiveram reunidos recentemente. Em sua manifestação, a AASP defendeu a inconstitucionalidade da resolução, afirmando que haveria consequências para advogados e jurisdicionados e desperdício de recursos para o Estado. Leia a notícia completa na seção “Em Defesa da Advocacia”.

Esta edição do Boletim também traz o resultado da campanha “De Olho no Fórum” realizada no Fórum Tatuapé e no Fórum Central de Campinas. A avaliação feita em março apresentou os melhores cartórios do Fórum Central e da Cidade Judiciária de Campinas. Já no Tatuapé, os participantes da pesquisa também assinalaram os melhores cartórios. Em ambos os locais, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, esteve presente na divulgação dos resultados e entregou ofício aos coordenadores dos cartórios mais bem avaliados, cumprimentando os servidores pelo bom trabalho realizado.

O governo federal editou decreto que criou o Banco Nacional de Perfis Genéticos. O órgão vai armazenar todas as informações genéticas de acusados e condenados criminalmente. O decreto criou, também, a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, cujo objetivo é permitir o compartilhamento e a comparação desses dados constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Essas e outras notícias você confere a partir de agora. Boa leitura! ■

## Redes sociais da AASP: canal de notícias em tempo real

Foi-se o tempo em que uma notícia levava um dia para ser publicada, ou que dependia do acesso a veículos como jornais ou emissoras de televisão ou de rádio. Nos tempos modernos, o mundo está conectado de tal forma que, em segundos, é possível divulgar uma informação em rede a um número incalculável de destinatários. Esta é a realidade que tem acontecido com a AASP. Por meio das redes sociais como Facebook e Twitter, a entidade tem-se comunicado diariamente com milhares de pessoas e se posicionado cada vez mais como uma difusora em rede de notícias.

De acordo com o jornalista responsável pelas redes sociais da AASP, Edson Nunes, a expansão dos canais de comunicação tem sido uma ação institucional de caráter integrador. “A instantaneidade da informação é o grande atrativo das redes sociais. Temos um contato direto com as pessoas e, sem dúvida, esta relação é importante para qualquer empresa, afinal há uma interação colaborativa do público”, explica o jornalista, que acentua, ainda, que o objetivo da AASP com as redes sociais também é estreitar o relacionamento com os associados e o público em geral.

Todos os dias, são realizadas de três a

cinco postagens no Facebook, desde informações de interesses dos advogados e do público em geral, até divulgação de cursos, eventos ou algum posicionamento da AASP sobre determinado assunto. Mais de 40 mil pessoas já curtiram o perfil da Associação no endereço [facebook/aasponline](https://www.facebook.com/aasponline). “A página da AASP no Facebook reúne todas as ideias. Há uma diversificação da faixa etária. A maior porcentagem vai dos 25 aos 34 anos, depois dos 18 aos 24, mas há também uma parte significativa acima dos 50 anos curtindo as postagens”, completa Nunes.

Se antigamente havia pouca interação do leitor com a notícia publicada, hoje esta realidade está totalmente renovada. Nas redes sociais, a informação é compartilhada e logo já atrai a participação dos internautas. No Facebook, o conteúdo que é postado busca assuntos do cotidiano, como Direito do Consumidor, Previdenciário, de Família, entre outros. Já no Twitter, as notícias são mais técnicas, e uma postagem é feita a cada hora, com uma média de dez publicações por dia. O endereço da AASP no Twitter é: [twitter.com/aasp\\_online](https://twitter.com/aasp_online).

A participação cada vez maior da sociedade nos meios digitais deve aumentar ainda mais a influência das redes sociais

nas empresas, de acordo com o advogado Luiz Périssé Duarte Jr., diretor responsável pelas redes sociais da AASP. “A importância de mantermos um canal de comunicação com o público por meio das redes sociais está, em primeiro lugar, na aceitação que esses meios encontram em certos setores da população, que se mantêm em contato permanente”, afirma.

Outro aspecto relevante das redes sociais destacado por Luiz Périssé é a capacidade de reprodução imediata do que é divulgado. “Os leitores podem replicar o texto e, o que é ainda mais importante, interagir com ele. O feedback, ou seja, o retorno que recebemos, é sempre grande, o que nos permite ter uma ideia imediata e fidedigna das reações do público em relação àquilo que divulgamos”, explica.

Para 2013, a AASP tem novidades. Além de aumentar ainda mais a participação dos internautas nas redes sociais já estabelecidas, a entidade pretende alavancar suas publicações no YouTube. Uma das ideias é desenvolver um programa de entrevistas, que está em projeto. A nova ferramenta deverá abrir um importante canal de comunicação visual e animada do que acontece na AASP, em suas múltiplas atividades. ■

## Em Defesa da Advocacia

### Nossa Senhora do Ó: morosidade no andamento dos processos eletrônicos

A AASP recebeu manifestações de advogados noticiando a morosidade no andamento dos processos eletrônicos em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e, como sempre faz diante de situações que digam respeito ao exercício da advocacia, oficiou àquele juízo, solicitando informações.

Em resposta, a juíza daquela vara informou que um dos problemas que acarretam a excessiva morosidade é o baixo número de funcionários, fato já comunicado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim, tendo como finalidade cumprir sua função institucional de contribuir

para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou ofício ao corregedor-geral de Justiça pedindo a adoção de providências no sentido de designar novos funcionários para atuarem naquele ofício, com vistas a suprir a deficiência relatada.

# de olho no Fórum

## Comarca de Campinas e Fórum Regional do Tatuapé

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, esteve na cidade de Campinas, onde divulgou os resultados da campanha “De Olho no Fórum”, realizada no Fórum Central e na Cidade Judiciária daquela Comarca ao longo do mês de março. Na oportunidade, entregou ofício aos coordenadores dos cartórios mais bem avaliados e cumprimentou os servidores pelo trabalho que vêm realizando.

### Campinas

De acordo com a avaliação dos associados que participaram da campanha, os melhores cartórios do Fórum Central e da Cidade Judiciária de Campinas são os seguintes: 1º Ofício do Júri (coordenadora Deise Ferreira Mendes da Silva); 5º Ofício Criminal (coordenadora Maria de Fátima de Queiroz); 2º Ofício do Júri (coordenadora Rosângela Panzarin); 1º Ofício Cível (coordenador Carlos Alberto Luchini Siqueira); 2º Ofício Cível (coordenador Eugênio Braun Júnior); e 1º Ofício da Família e das Sucessões (coordenador Odair Zanelli).



Comarca de Campinas

### Tatuapé

O presidente da entidade também esteve no Fórum do Tatuapé com o objetivo de comunicar os resultados da pesquisa aos servidores dos melhores cartórios, que foram os seguintes: Ofício da Infância e da Juventude (coordenador Agenor Rolim Rosa

Neto); 1º Ofício Criminal (coordenadora Salete Garcia Goularte da Silva); e 3º Ofício da Família e das Sucessões (coordenador Marcelo Luis Lacerda Raimundo).

Em todos os casos, as unidades judiciárias que receberam as melhores avaliações são visitadas pelo presidente da AASP; e a entidade leva ao conhecimento da Corregedoria, em cada caso, os resultados das piores referências.

A campanha “De Olho no Fórum”, criada pela AASP, vem sendo desenvolvida desde meados do ano passado e tem por objetivo colher informações dos associados sobre a qualidade dos serviços prestados nos fóruns

da capital e do interior do Estado de São Paulo.

Já foram objeto de avaliação os 61 cartórios do Fórum João Mendes Júnior, assim como os cartórios dos fóruns de Santo Amaro, Bauru (Estadual, Federal e Trabalhista), Santana e Santos.

As respostas obtidas pela campanha possibilitam mensurar os problemas e avaliar o



Fórum Regional do Tatuapé

atendimento prestado aos advogados pelos respectivos ofícios. Feita a devida análise, os resultados são compartilhados com o Poder Judiciário, a fim de se empreenderem esforços conjuntos para a melhoria dos serviços, facilitando, desse modo, o dia a dia dos advogados militantes e, por consequência, o atendimento à população em geral.

Para o presidente Sérgio Rosenthal, “as pesquisas têm revelado que ofícios com número de processos similar e quantidade de funcionários idêntica funcionam de forma bem diferente. Isso demonstra que o bom funcionamento dos cartórios é principalmente uma questão de gestão e boa vontade dos servidores. É importante que os melhores cartórios sirvam de exemplo aos demais, assim como que os cartórios que tenham apresentado um desempenho ruim sofram reformulações”.

Atualmente, estão sendo avaliados os cartórios dos Fóruns das Comarcas de Campos do Jordão, Taubaté e São José dos Campos e os do Fórum Regional do Jabaquara. A enquete pode ser acessada no site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br). Os resultados serão apresentados no final deste mês, durante o IV Encontro Anual AASP, em Campos do Jordão.

## Liminar suspende decisão do CNJ sobre distribuição de requerimentos em cartórios paulistanos

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para suspender decisão do Conselho Nacional da Justiça que altera o regime de distribuição centralizada de requerimentos e documentos nos cartórios de São Paulo. Em análise preliminar do caso, o ministro entendeu que o CNJ extrapolou sua atribuição ao atuar em substituição ao agente competente para tratar do assunto, o corregedor-geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado São Paulo.

“Penso que, à primeira vista, o CNJ desbordou os limites da competência prevista no dispositivo constitucional, haja vista ter se imiscuído na própria discricionariedade administrativa para a revisão das diretrizes pertinentes às atividades

de distribuição e registro de títulos e documentos”, afirmou Lewandowski. O relator ressaltou que a concessão da liminar não impede um exame mais aprofundado da matéria por ocasião do julgamento do mérito.

A liminar foi concedida em mandado de segurança (MS nº 31402) impetrado pela AASP, para a qual o CNJ acabou reestabelecendo um sistema de distribuição centralizada de títulos vigente entre 2001 e 2011, que impediria a concorrência entre cartórios, inibindo investimentos e melhorias das condições de atendimento. O ato atingido pela decisão do CNJ, o Provimento CG nº 19/2011 da Corregedoria-Geral do TJSP, revogou disciplina anterior, o Provimento CG nº 29/2001, que não permitiria ao usuá-

rio indicar o cartório no qual desejava que seus serviços fossem realizados.

A discussão foi criada em virtude de iniciativa da AASP, que, atendendo aos reclamos de associados, havia solicitado ao corregedor-geral da Justiça do Estado a revisão das Normas de Serviço daquela corregedoria. O requerimento buscava assegurar aos usuários dos serviços dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na capital do Estado o direito de encaminhar notificações diretamente à serventia de sua livre escolha, sem ter de se submeter à prévia distribuição por meio de uma central que para isso foi criada pelos oficiais, sem que houvesse previsão legal para tanto.

Fonte: STF/AASP.

## Advocacia debate resolução do TRT que pretende dividir a jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB-SP), o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP) promoveram reunião na qual discutiram a Resolução Administrativa nº 1/2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo em cinco regiões: centro expandido, zona leste, zona norte, zona oeste e zona sul. Também participaram do encontro conselheiros da OAB-SP que militam na área trabalhista, entre os representantes os professores Estevão Mallet e Otávio Pinto e Silva, bem como os presidentes de subseções de diversas regiões da capital.

A proposta do TRT da 2ª Região é que novos fóruns distritais, primeiramente nas zonas leste e sul, sejam criados para

alocar as 40 novas Varas do Trabalho criadas pela Lei nº 12.427/2011. As novas unidades funcionarão totalmente por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), o que permitirá a realização de atos e consultas processuais a distância.

Em sua manifestação, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, informou que a Associação já debateu amplamente o tema em diversas reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor, tendo como base estudo elaborado pelos conselheiros Luís Carlos Moro e Roberto Parahyba de Arruda Pinto, juntamente com os professores Estevão Mallet e Otávio Pinto e Silva. Segundo Rosenthal, os pareceristas estão absolutamente convencidos da inconstitucionalidade e ilegalidade da Resolução nº 1/2013, do TRT da 2ª Região.

“O Conselho Diretor da entidade, após intenso debate, entendeu, à unanimidade, que a resolução é realmente ilegal, como consignado no parecer apresentado pelos

conselheiros Luís Carlos Moro e Roberto Parahyba de Arruda Pinto, sendo imperioso adotar imediatamente todas as medidas cabíveis para que os advogados e jurisdicionados não sofram consequências, assim como para evitar que o Estado desperdice recursos desnecessariamente.”

Os presidentes do IASP, José Horácio Hafeld Rezende Ribeiro, e da AATSP, Ricardo Dagne Schmid, assim como os conselheiros e presidentes de subseções da OAB, avaliaram a resolução do TRT da 2ª Região e também apresentaram suas propostas.

As entidades representativas da advocacia avaliaram a proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região como um fato que demanda uma atuação conjunta e coordenada para a preservação da própria legalidade do funcionamento da Justiça do Trabalho, em favor da advocacia e dos próprios jurisdicionados. ■

## Anteprojeto de lei para regulamentar cobrança de custas no território nacional

Com o intuito de uniformizar a cobrança das custas de todo o território nacional, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na sessão de 2 de abril passado, começou a analisar a proposta de anteprojeto de lei proposta pelo conselheiro Jefferson Kravchychyn com normas gerais para regulamentar a cobrança e o controle da arrecadação de custas judiciais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Para a elaboração do texto, foi levada em consideração uma pesquisa do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, que identificou problemas como carência de uniformidade nos conceitos, critérios e modelos de custas, além de discrepância dos valores cobrados nas diversas unidades federativas e falta de transparência.

O intuito do CNJ é sugerir o conteúdo do texto ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem a competência para encaminhar sugestão ao Congresso Nacional.

Um dos destaques do anteprojeto de lei é a previsão de percentuais e valores máximos para a cobrança das custas judiciais, que poderá ser feita em três momentos processuais: o primeiro, na distribuição; o segundo, no preparo de apelação, agravo, recurso adesivo, embargos infringentes e processos de competência originária do tribunal; e, por fim, ao ser proposta a execução.

De acordo com informações do CNJ, o documento prevê que, no primeiro e no terceiro momentos de cobrança, o percentual em cada uma das fases não poderá exceder 2% do valor da causa. Já na segunda fase, de preparação de recurso, não poderá

exceder 4%. A soma dos percentuais não poderá ultrapassar 6% do valor da causa. Já o somatório dos valores cobrados deve obedecer ao limite mínimo de R\$ 112,00 e ao limite máximo de R\$ 62.200,00. Esses limites não se aplicam à Justiça do Trabalho, que é regida por normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O texto prevê, ainda, disposições específicas para alguns tipos de ações ou pedidos, como processos de natureza condenatória, ações penais em geral, ações penais privadas, pedido de medidas urgentes ou antecipatórias, ações de inventários, arrolamentos, divórcios, litisconsórcio com mais de dez autores, entre outras situações. O exame do texto do anteprojeto prosseguirá após efetivada a vista sucessiva pedida por três conselheiros.

## Núcleo de Solução de Conflitos no TRT-2ª Região

A conciliação é, talvez, o modo mais natural para a resolução de conflitos. Instituído pelo Ato GP nº 3/2011, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da Justiça do Trabalho implementou novos procedimentos visando à otimização dos processos e maior efetividade às ações de conciliação em toda a Justiça. Seu objetivo é incentivar, promover, sistematizar e realizar as atividades de cunho conciliatório.

Para reforçar ainda mais este cenário, foi publicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a Portaria GP nº 16/2013, que regulamenta o envio de autos ao Núcleo de Solução de Conflitos, mediante triagem a ser feita por servidores desse setor, a partir

da disponibilização dos autos selecionados a critério dos magistrados.

A portaria prevê também a possibilidade de as próprias partes que tenham interesse em conciliar inscreverem seu processo por meio de um formulário disponibilizado no site do tribunal; nesses casos, a viabilidade da audiência conciliatória será verificada pelo setor de triagem. Recentemente, o TRT-2 publicou a Portaria GP nº 7/2013 (Boletim nº 2827, de 11 a 17/3/2013, na seção “No Judiciário”), que suspendia, até ulterior deliberação, o envio de autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. A medida visava ao melhor aproveitamento dos servidores e à garantia de

maior efetividade às ações de conciliação no âmbito do tribunal.

Desde que foi criado, há dois anos, o núcleo coordena todas as atividades voltadas à conciliação promovidas pelo TRT-2, tais como semanas de conciliação, cadastros de voluntários, cursos de formação de conciliadores e eventos para disseminação da nova política conciliatória. Além disso, atua diariamente promovendo audiências de tentativa de conciliação para os processos previamente inscritos pelas partes, ou por indicação dos magistrados ao verificar o potencial conciliatório do processo. Por meio dos Centros de Resolução de Disputas, é feita a organização e subdivisão das atividades, divididas por fase processual, instância, matéria ou região.

## Peticionamento eletrônico na Câmara Especial do TJSP

Em continuidade à implantação do processo eletrônico na Justiça Estadual de São Paulo, a Presidência do TJSP expediu o Comunicado nº 280/2013, informando que, desde 18 de março, teve início o peticionamento eletrônico no âmbito do tribunal, exclusivamente para as ações de competência da Câmara Especial.

O comunicado esclareceu, ainda, que os processos que tramitam no formato físico (papel) no primeiro grau continuarão tramitando em meio físico quando remetidos ao segundo grau para apreciação do recurso, sendo certo que os petições intermediários para tais ações continuarão em papel. Também será possível interpor recurso de agravo de instrumento por peticionamento eletrônico, ainda que o processo em que foi proferida a decisão

agravada esteja tramitando em papel, e os processos que tramitam em meio eletrônico no primeiro grau estão habilitados para remessa e consequente tramitação também em meio eletrônico no segundo grau, nesta fase exclusivamente para competência da Câmara Especial.

Nos termos da Resolução nº 551/2011 do TJSP, o peticionamento eletrônico passa a ser obrigatório para as ações originárias e para os recursos da competência da Câmara Especial que devam ser interpostos diretamente em segundo grau, previstos no parágrafo único, incisos III – os agravos de instrumento em exceções de incompetência –, e IV – os processos originários e os recursos em matéria de infância –, do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Os setores de protocolo dos fóruns e do Tribunal de Justiça não mais aceitarão petições em papel para as ações originárias e para os recursos da competência da Câmara Especial que devam ser interpostos diretamente em segundo grau, nos termos do art. 21, *caput* e § 1º, da Resolução nº 551/2011.

Outras informações de interesse sobre o Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento (Puma), especialmente as datas previstas do peticionamento eletrônico obrigatório em primeiro e segundo graus, encontram-se disponíveis no seguinte endereço: [www.tjsp.jus.br/puma](http://www.tjsp.jus.br/puma). Já a partir do dia 15 de abril, as Câmaras de nºs 25 a 36 da Seção de Direito Privado passarão a receber processos eletrônicos em caráter opcional, e obrigatório a partir de 29 de abril.

## Destaque

### Requisitos de admissibilidade de pedido de uniformização nos colégios recursais

Por meio do Comunicado nº 286/2013, o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, diante da instalação da Turma de Uniformização regulamentada pela Resolução nº 589/2012, comunica aos juízes presidentes dos Colégios Recursais que deverão providenciar o encaminhamento do pedido de uniformização que tenha preenchido os requisitos iniciais de admissibilidade (tempestividade; o nome e o endereço completo dos advogados,

constantes do processo; a procuração outorgada aos advogados das partes; demonstração suficiente da divergência; cópias do acórdão prolatado em relação a que se pretenda uniformização, da certidão da respectiva intimação; certidão, cópia do julgado ou citação do repositório de jurisprudência oficial em que tiver sido publicada a decisão divergente ou a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte,

entre outros) para a Seção de Apoio da Turma de Uniformização localizada no Fórum João Mendes Júnior, 18º andar, sala 1824.

Se houver mais de um pedido sobre o mesmo tema, deverão os juízes presidentes encaminhar aquele que tiver sido protocolado em primeiro lugar, determinando o sobrestamento dos demais, mencionando o feito tido como paradigmático para aquele colégio. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 22/4	Itanhaém
Dia 25/4	Itaberá
Dia 29/4	Campos do Jordão

## Lei estadual proíbe uso de capacete em ambientes comerciais

A Lei nº 14.955/2013, sancionada pelo governador de São Paulo Geraldo Alckmin, proíbe o ingresso ou a permanência, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Estado de São Paulo, de pessoas que estejam utilizando capacetes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face. A mencionada lei foi publicada no Diário Oficial em 13/3/2013.

Os efeitos da lei, criada para diminuir o número de assaltos, estendem-se também aos prédios que funcionam no sistema de condomínio. Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o

capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

De autoria do deputado estadual José Bittencourt (PSD), a lei foi votada na Assembleia Legislativa no final do ano passado e obriga os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados a afixarem, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada, contendo a seguinte inscrição: “É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face”. De acordo com o pará-

grafo único do art. 2º, deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo do comunicado da proibição.

A infração às disposições da lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em dobro em caso de reincidência. A fiscalização ainda depende de regulamentação. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

## O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação das Advogadas  
de São Paulo

Nossa causa é você

## Anvisa e Ministério da Saúde lançam Programa Nacional de Segurança do Paciente

Para garantir os direitos dos pacientes, o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Portaria nº 529/2013, publicada em 1º de abril, lançou o Programa Nacional de Segurança do Paciente. O objetivo do referido programa é contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional. O intuito é prevenir e reduzir a incidência de erros e falhas durante o atendimento e internação nas redes pública e privada, que muitas vezes resultam em danos ao paciente, como quedas, administração incorreta de medicamentos e erros em procedimentos cirúrgicos.

Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 66% dos incidentes com pacientes poderiam ser evitados no Brasil. Conforme o art. 3º da Portaria nº 529, o programa visa promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de núcleos de segurança do paciente nos estabelecimentos de saúde, do envolvimento dos pacientes e familiares nas ações de segurança e da ampliação do acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente, entre outras.

A portaria também obriga a notificação mensal de eventos adversos associados à assistência. A medida prevê sanções aos hospitais, até mesmo suspensão do alvará de funcionamento, e a serviços de saúde que não se adequarem às novas ações. Para prevenir essas ocorrências, o Ministério da Saúde e a Anvisa tornam obrigatório que todos os hospitais do país montem equipes específicas – chamadas de Núcleos de Segurança do Paciente – para aplicar e fiscalizar regras sanitárias e protocolos de atendimento que previnam falhas de assistência. O núcleo deverá entrar em funcionamento 120 dias depois da data da publicação da Portaria nº 529/2013.

## Lei federal institui Banco Nacional de Perfis Genéticos

Por meio do Decreto nº 7.950, de 13 de março, a presidente Dilma Rousseff instituiu o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, ambos sob responsabilidade do Ministério da Justiça. Com isso, o governo federal cria um órgão central para armazenar todas as informações genéticas de acusados e condenados criminalmente.

O Banco Nacional de Perfis Genéticos tem como objetivo armazenar dados de perfis genéticos coletados para subsidiar ações destinadas à apuração de crimes. Já a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos visa permitir o compartilhamento e a comparação de perfis genéticos constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com o decreto, a rede nacional vai integrar os dados de DNA de todos

os bancos genéticos dos Estados. Hoje, segundo o Ministério da Justiça, 15 Estados mantêm bancos de DNA – AM, AP, BA, CE, ES, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RS, SC e SP. As informações do banco nacional poderão ser usadas como subsídio para a apuração de crimes, mas as informações só ficarão em poder do Ministério da Justiça até a prescrição do delito. O Banco Nacional de Perfis Genéticos poderá ser utilizado para a identificação de pessoas desaparecidas.

A rede integrada contará com um comitê gestor, com a finalidade de promover a coordenação das ações dos órgãos gerenciadores de banco de dados de perfis genéticos e a integração dos dados nos âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal, que será composto por representantes titulares e suplentes.

De acordo com o art. 5º, compete ao

comitê gestor promover a padronização de procedimentos e técnicas de coleta, de análise de material genético, e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Perfis Genéticos; definir medidas e padrões que assegurem o respeito aos direitos e garantias individuais nos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados; definir medidas de segurança para garantir a confiabilidade e o sigilo dos dados; entre outros.

O perfil genético do identificado criminalmente será excluído do banco de dados no término do prazo estabelecido em lei para prescrição do delito, ou em data anterior definida em decisão judicial, conforme o art. 7º. O decreto já está em vigor. ■

## CONSTITUCIONAL

Direito de certidão. A recusa de agente público em conceder certidão, desde que, em matéria não acobertada por sigilo, demonstrado o legítimo interesse do impetrante, maltrata direito constitucional. Não provimento da remessa necessária (TJSP - 11ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível nº 0020359-97.2011.8.26.0482-Presidente Prudente-SP, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 18/6/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Reexame Necessário nº 0020359-97.2011.8.26.0482, da Comarca de Presidente Prudente, em que é recorrente juízo *ex officio*, é recorrido N. M. K.

Acordam, em 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Pires de Araújo (presidente) e Luis Ganzerla.

São Paulo, 18 de junho de 2012

Ricardo Dip

Relator

### Relatório

1 - Noticiando dificuldades em obter certidões positivas ou negativas de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), necessárias para a lavratura de escritura pública de inventário, impetrou N. M. K. o presente mandado de segurança contra indeferimento emanado do secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação do município de Presidente Prudente. 2 - A r. sentença que concedeu a segurança indicou remessa obrigatória (fls. 51-4), transcorrendo *in albis* o prazo para a interposição de recursos (fl. 61). O Ministério Público indicou falta de seu interesse jurídico em intervir no feito (fl. 49). É o relatório do necessário, conclusos estes autos recursais em 16/5/2012 (fl. 65).

### Voto

3 - O impetrante, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo falecimento de T. K., pretende obter certidões positivas ou negativas de débito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quanto a imóveis apontados na inicial, com indicação do valor do débito atualizado até 14/2/1998 (data do óbito) e, mais ainda, até 18/1/2011, bem como com referência dos valores venais dos imóveis no ano de 1998 (ou ano próximo) e no ano de 2010. Aduz que as perseguidas certidões são necessárias para viabilizar a lavratura da escritura pública de inventário. 4 - Realizado o pedido junto à municipalidade local (cf. fls. 16-7), o requerimento foi indeferido pelos seguintes fundamentos: “Levando-se em conta que a informação do valor venal dos imóveis somente se dá no sistema operacional de informática da prefeitura se não houver débitos, vê-se que tal pedido não poderá ser atendido. Também, sendo a certidão negativa de débitos requisito imprescindível para a transmissão de propriedade, é razoável se exigir da interessada o pagamento dos débitos” (fl. 19). 5 - Entre os alistados no art. 5º da CF/1988, encontra-se o direito à certidão, como ali se lê: “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: [...] b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal” (inciso XXXIV). É verdade que a vigente CF inscreve regra expressivamente exclusora desse direito de informação – o sigilo “imprescindível à se-

gurança da sociedade e do Estado” (inciso XXXIII, art. 5º, CF/1988) –, condicionando a satisfação desse direito à indicação pontual do interesse a atender com as informações perseguidas. Tem-se, portanto, que, em consonância com a normativa atual de regência, é juridicamente limitado o direito ao recebimento de informações inscrito no Código Político de 1988, circunstância que bem assentou julgado do egrégio STJ: “O direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, não se reveste de caráter absoluto, cedendo passo quando os dados buscados sejam de uso privativo do órgão depositário das informações” (STJ, *Habeas Corpus* nº 56). Assim, ainda que seja prevenção e remédio contra o segredo administrativo ou, nos termos de precedente do egrégio STF, um direito “que rejeita o poder que oculta e não tolera o poder que se oculta” (Mandado de Injunção nº 284), calha que, na lição de José Afonso da Silva, o direito de receber informações não se habilita com a só referência léxica a conjecturável interesse particular, geral ou coletivo: “é preciso alguma afirmativa que demonstre relação das informações pedidas com o interesse mencionado” (*Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 128). É que no Direito brasileiro atual não vigora o sistema do open file administrativo, sistema de “democracia administrativa” – ou de “sociedade de vigilância” –, em que o acesso aos arquivos da Administração Pública não depende da existência de um interesse do peticionário (cf. CANOTILHO, Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da*

## Jurisprudência

*Constituição*. Coimbra: Almedina, 1998, p. 469). Não se instituiu, em nosso atual Código Político, o direito ao arquivo aberto, antes elegendo-se a via de um direito ao recebimento da informação demarcado tanto pelo sigilo reportável à segurança da sociedade e do Estado, quanto pela indicação de interesse pontual do saber, o que também envolve as informações nominativas.

Assinalável, de resto, é que, por sua própria natureza, a adoção de um sistema constitucional de open file não só demanda uma normativa infraconstitucional que defina os traços da responsabilidade do destinatário pelo uso das informações acedidas e discipline o procedimento de acesso aos arquivos, mas – o que é de todo relevante – estabeleça as fronteiras do direito à privacidade ou à intimidade (no plano comparatístico, ressalva a Constituição portuguesa, art. 265º, nº 2, a “intimidade das pessoas” como limite ao arquivo aberto). Desse modo, nem sequer se admitiria, em contorno da literalidade normativo-constitucional brasileira, um pronto direito à transparência administrativa, sem a instituição de normas definitórias da responsabilização do uso das informações e dos lindes postos

por outros direitos fundamentais, sobretudo, como visto, o da privacidade. Salvo que se convertesse a sociedade num espaço hobbesiano, a implantação do sistema do open file exige uma disciplina para reais ou aparentes colisões de direitos fundamentais, até mesmo, se se quiser, para afirmar, nesse plano relacional com o direito à informação, as fronteirizações mais acanhadas dos direitos à privacidade (nessa trilha, p. ex., NOVOA MONREAL, Eduardo. *Derecho a la Vida Privada y Libertad de Información*. 2. ed. Bogotá: Siglo Veintiuno, 1981, p. 194 et seq.). Desafiado, porém, e expressamente, no caso dos autos, o escopo do impetrante de, com a certidão objeto, lavrar escritura pública de inventário, sendo manifesto, portanto, seu interesse jurídico e imediato na obtenção das referidas certidões positivas ou negativas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inviável a resistência ao fornecimento das aludidas certidões. 6 - Isso porque cumpriu-se, na espécie, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.051/1995: “Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins

e razões do pedido”. Averbe-se, outrossim, que o impetrante esclareceu que as certidões nos moldes solicitados têm por fim servir de base para o cálculo do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) e dos emolumentos devidos pela escritura pública a ser lavrada (fl. 17). Vem de molde julgado do egrégio STJ: “A negativa da autoridade de conceder a certidão, uma vez demonstrado o legítimo interesse do impetrante – instruir ação judicial com o documento –, e não se tratar de assunto sigiloso, configura lesão a direito assegurado ao cidadão pela Constituição” (STJ, MS nº 3.592). 7 - Observa-se, por fim, em ordem ao prequestionamento indispensável ao recurso especial e ao recurso extraordinário, que todos os preceitos referidos nos autos se encontram, *quodammodo*, albergados nas questões decididas. Posto isso, meu voto nega provimento à remessa necessária, para, assim, manter a r. sentença proferida, em primeiro grau, nos autos nº 482.01.2011.020359-5, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente. É como voto.

Ricardo Dip

Relator

## CONSUMIDOR

Indenizatória. Danos morais. Contratação de empréstimo e transferência não reconhecida pelo consumidor. “...”. Consumidor que nega ter fornecido seus dados bancários para terceiros. Excludente de responsabilidade do fornecedor apenas nas hipóteses do § 3º do art. 14 do CDC. Caso concreto que não se enquadra em nenhuma dessas situações de exclusão de responsabilidade. Aplicação da teoria do risco profissional. Inscrição no cadastro de inadimplentes do SPC/Serasa. Danos morais presumidos. Indenização que foi fixada dentro de um critério de prudência e razoabilidade. Recurso desprovido (TJSP - 23ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível nº 9143067-55.2009.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Sérgio Shimura, j. 18/7/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9143067.55.2009.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante B. A. A. R. S.A., é apelado F. C. F. A. (justiça gratuita).

Acordam, em 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Sérgio Shimura (presidente), J. B. Franco de Godoi e José Marcos Marrone.

São Paulo, 18 de julho de 2012

Sérgio Shimura

Relator

## Jurisprudência

Trata-se de ação indenizatória proposta por F. C. F. A. contra B. A. A. R S.A., objetivando a reparação pelos danos morais sofridos em decorrência da inserção de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, à qual não deu causa.

Sobreveio sentença de parcial procedência, cujo relatório se adota, para condenar o réu no pagamento de indenização de 15 salários mínimos, além da verba honorária de 10% sobre o valor da condenação. O meritíssimo juízo *a quo* fundamentou no sentido de que o CDC é aplicável ao caso em discussão e que restou evidenciado defeito na prestação do serviço, respondendo o fornecedor de forma objetiva pelos prejuízos causados (fls. 154/156).

Inconformado, o banco réu vem recorrer, sustentando, em resumo, a inexistência de ato ilícito; que o próprio autor forneceu sua senha para pessoa desconhecida, em ligação telefônica, possibilitando a ocorrência do dano; que em todas as operações realizadas foi utilizada a senha pessoal; que todo o ocorrido se deu fora da agência bancária; que é de notório conhecimento que o banco não realiza alteração de senha por telefone ou pede a confirmação de dados cadastrais; que o fato há de ser atribuído ao próprio autor e ao fraudador, situação que configura excludente da responsabilidade; que, caso mantida a condenação, esta deve ser reduzida (fls. 159/178).

Recurso devidamente processado e respondido (fls. 186/197). É o relatório.

Depreende-se dos autos que, em 13/9/2004, o autor recebeu um telefonema em que o interlocutor, identificado como preposto do banco réu, requisitou dados do autor, fornecendo-lhe uma nova senha de acesso ao "..."; que o autor nega o fornecimento de qualquer dado (fl. 03), mas que, a partir desse momento, não mais conseguiu acessar o "..." com sua senha antiga e tampouco com a suposta nova senha; que no dia seguinte (14/9/2004),

ao retirar extrato de sua conta-corrente, identificou as seguintes operações, as quais não reconheceu: um empréstimo no valor de R\$ 3.180,00 e uma transferência no valor de R\$ 3.900,00; que, em razão de referidas operações, o nome do autor foi inserido no rol de inadimplentes mantido pelo SPC/Serasa. Nesse contexto, fica evidente que tanto o autor quanto a instituição financeira foram vítimas de fraude. Seja como for, o banco réu responde perante o seu consumidor de forma objetiva pelos danos causados, seja pela falha na segurança em suas operações, seja em decorrência do risco de sua atividade.

Em sua apelação, o banco réu historia que: "Em data de 14/9/2004, às 14h08, o '...' é acessado novamente, na referida ligação há a solicitação de liberação do ... no valor de R\$ 500,00, a ser pago em 18 parcelas de R\$ 45,33, bem como foi solicitada a liberação do crédito exclusivo no valor de R\$ 2.680, a ser pago em 13 parcelas de R\$ 286,76, após a confirmação de dados e utilização de senha, referidos valores foram liberados para o cliente".

"Na mesma data, no horário de 15h34, o '...' é acessado e é solicitada transferência entre CPFs para uma conta-poupança em nome de R. P. da C., no valor de R\$ 3.900,00, a ser creditado na conta ... da agência ... . Na ocasião foi feita confirmação dos dados cadastrais do titular, quais sejam nome do pai, documento de identificação, nº do CPF, data de nascimento e telefone. Após referida confirmação, foi utilizada a senha e conseqüentemente concluída a transferência".

O banco defende a tese de que inexistente culpa da instituição financeira, na medida em que decerto o cliente forneceu a senha de acesso a terceiro, configurando culpa exclusiva do consumidor e do fraudador.

Em contrapartida, o autor nega o fornecimento de quaisquer dados a terceiros, inexistindo prova em contrário.

Não se esqueça que as partes se subsumem à relação de consumo, aplicando-se, portanto, o CDC, notadamente pelo art. 14, em que exsurge o dever de reparar do fornecedor independentemente de culpa.

A responsabilidade do banco réu decorre do risco da própria atividade, entendimento consagrado também pela doutrina nacional no sentido de assegurar a reparação de prejuízos causados aos usuários dos seus serviços.

Na espécie, cumpria à instituição financeira não apenas alegar, mas sim comprovar que a transação de fato foi efetuada pelo consumidor e em seu proveito, nos termos do art. 12, § 3º, inciso III, do CDC.

Conclui-se, destarte, que a negligência do banco réu fica caracterizada pela insuficiente conferência de dados, além da falha de segurança, a ponto de permitir, por telefone e sem qualquer contratação escrita e conferência de documentos, a movimentação da conta por pessoa estranha, inclusive com a celebração de empréstimo de dinheiro. Nesse sentido, essa egrégia câmara já decidiu que: "Responsabilidade civil - Danos materiais e morais - Transferências de numerário via internet não reconhecidas pelo correntista - Banco que não se desincumbiu do ônus de provar a culpa exclusiva do consumidor na transação - Aplicação da teoria do risco profissional - Responsabilidade do banco reconhecida - Restituição dos valores - Dano moral reconhecido - Valores das indenizações mantidos - Recurso do banco réu improvido" (Apelação nº 0004437-87.2008.8.26.0363, Rel. Des. J. B. Franco de Godoi, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 21/3/2012).

A indenização por danos morais há de ser fixada em importância que, dentro de um critério de prudência e razoabilidade, considere a sua natureza penal e compensatória.

A primeira, como uma sanção imposta ao ofensor, por meio da diminuição de seu patrimônio. A segunda, para que o ressar-

## Jurisprudência

cimento traga uma satisfação que atenuo o dano havido. Consoante assentado na jurisprudência, a reparação pecuniária não deve ser fonte de enriquecimento e tampouco inexpressiva (RT: 742/320; RJTJESP-LEX: 137/187; JTJ-LEX: 174/49).

Elucidou o colendo STJ: “Embora a avaliação dos danos morais para fins indenizatórios seja das tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, cumpre-lhe atentar, em cada caso, para as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou

culpa presente na espécie, bem como os prejuízos morais sofridos pela vítima, tendo em conta a dupla finalidade da condenação, qual seja a de punir o causador do dano, de forma a desestimulá-lo à prática futura de atos semelhantes, e a de compensar o sofrimento indevidamente imposto, evitando que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa” (AI n° 163.571-MG, Rel. Min. Eduardo

Ribeiro, j. 9/2/1999, DJU n° 35-E, de 23/2/1999, p. 71).

Registre-se que a indenização por danos morais foi estabelecida dentro de um critério de prudência e razoabilidade, devendo ser mantida a indenização fixada pelo meritíssimo. sentenciante para o caso em discussão, no valor de 15 salários mínimos nacionais vigentes na data da prolação da sentença (6/11/2008).

Do exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

## Ementário

### PENAL

**Crimes de lesão ao patrimônio. Estabelecimento comercial. Insignificância. Agente acompanhada pelo sistema de monitoramento da loja. Crime impossível. Absolvição.**

Apelação Crime n° 70049714694-Pelotas-RS TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Diógenes V. Hassan Ribeiro

Data do julgamento: 1º/8/2012

Votação: unânime

**Apelação crime - Crimes contra o patrimônio - Furto - Absolvição confirmada - Reformatio in mellius.**

Auto de constatação de destruição de obstáculo. Laudo realizado de forma indireta e sem indicação da formação dos peritos que o subscrevem. Inobservância do art. 159, § 1º, do CP. Insignificância. Impõe-se a manutenção da absolvição por atipicidade em relação ao primeiro fato descrito na denúncia. A circunstância de a ré ostentar antecedentes criminais não impede o reconhecimento da bagatela. O bem foi avaliado em R\$ 54,99 e restituído à vítima. Não vislumbrada a lesividade na conduta descrita na denúncia. *Reformatio in mellius*. Cumpre estender a absolvição por atipicidade, pela incidência do

princípio da insignificância, ao segundo fato denunciado. As circunstâncias fáticas não destoam daquelas pertinentes ao primeiro delito imputado à acusada e, neste caso, os bens subtraídos foram avaliados em R\$ 205,70 e restituídos à vítima. Além disso, se esta não fosse a solução, cumpriria reconhecer tratar-se de crime impossível, pois a acusada estava sob a constante vigilância da empresa vítima, circunstância que, por ineficácia absoluta do meio, impede a consumação do crime. Art. 17 do CP. Apelo desprovido. *Reformatio in mellius*.

**Contrato de parceria. Descumprimento. Apropriação indevida de valores. Não caracterização. Réus absolvidos.**

Apelação Criminal n° 0012437-55.2002.8.26.0050-São Paulo-SP

TJSP - 11ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Alexandre Almeida

Data do julgamento: 19/9/2012

Votação: unânime

**Apropriação indébita.**

Ausência de repasse de valores decorrentes de contrato existente entre empresas. Crime que exige dolo direto, com intenção manifesta de se apropriar de coisa móvel de que tem a posse ou de-

tenção. Mero inadimplemento contratual que é objeto de discussão no juízo cível. Absolvição mantida. Recurso do Ministério Público improvido.

### FAMÍLIA

**Direito de visita. Suspensão. Genitor apresenta risco à proteção integral da criança. Análise dos fatos. Direito a visita é inarredável. Mantém-se a visita supervisionada.**

Apelação Cível n° 20090710317509-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 7/3/2012

Votação: unânime

**Direito de Família - Direito de visita do genitor.**

I - O genitor que não detém a guarda dos filhos tem o direito inarredável de visitá-los e tê-los em sua companhia, em função da necessidade de cultivar o afeto, de firmar os vínculos familiares, etc. II - Ante o interesse maior da criança, o direito de visita não é acobertado pelo manto da coisa julgada material, podendo ser revisto a qualquer tempo se alteradas as premissas fáticas presentes no momento da decisão regulamentadora. III - Negou-se provimento ao recurso.

# Prática Forense

## Disponibilização de Comprovante de Retenção de Imposto de Renda de precatórios pagos pelo TRT-2ª Região

Publicado em 3 de abril, o Provimento GP nº 1/2013 regulamentou a disponibilização de via do Comprovante de Retenção de Imposto de Renda para a extração de cópias aos titulares de precatórios pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

As Varas do Trabalho manterão nos autos do processo, à disposição das partes ou de seus procuradores para extração de cópias, uma via do Comprovante de Retenção de Imposto de Renda do precatório pago

pelo tribunal, fornecido pelo Banco do Brasil.

Para os processos arquivados, o credor poderá, alternativamente, dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil, portando o número do seu CPF e um documento original com foto para solicitar a 2ª via do Comprovante de Retenção do Imposto de Renda.

Se o crédito recebido pelo titular em precatório for isento de tributação, a Secretaria de Precatórios disponibilizará, ao beneficiá-

rio que o solicitar, uma cópia do cálculo que apurou o valor devido ao credor, ficando este documento disponível para retirada até 31 de dezembro do exercício seguinte ao pagamento; logo após este prazo, o precatório será arquivado e apensado aos autos principais.

O provimento informa, ainda, que a norma tem caráter meramente colaborativo e não atribui ao tribunal condição de fonte pagadora, para todos os efeitos legais e fiscais. Este provimento já está em vigor. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 23/4	35ª a 38ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 25/4	Vara do Trabalho de Embu e 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 22 a 26/4	Juizado Especial Federal Cível de Araraquara, 1ª Vara Federal de Jales, 1ª Vara Federal de Jaú, 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Lins, 1ª Vara Federal de Marília, 1ª Vara Federal de Santo André, 3ª Vara Federal de Santos, 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto, 13ª Vara Federal de São Paulo e 1ª Vara Federal de Tupã
De 24 a 26/4	Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto

## Ética Profissional

**Convênio da assistência judiciária - Participação de membros da Diretoria das Subseções da OAB-SP, Tribunais de Ética e Disciplina e Comissões.** A legislação reguladora do exercício da advocacia e dos mandatos dos dirigentes da OAB não impede sua participação no Convênio da Assistência Judiciária (EAOAB e Regulamento). O sistema de nomeações para prestação dos serviços na Assistência Judiciária, feitas pelas Subseções da OAB-SP, objeto da consulta, apesar de simples, não dá margem a qualquer dúvida quanto à sua lisura, sejam eles realizados onde for ou por quem for, desde que advogado, na medida em que não permite que os ad-

vogados escolham os assistidos e que os assistidos escolham os advogados, obedecido rigorosamente o rodízio. Finalmente, temos que os cargos de membros da OAB são de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante (art. 48 do EAOAB). E, para seu exercício, os membros dos Conselhos, Diretorias, Tribunais de Ética e Disciplina e Comissões dedicam seu tempo, seu conhecimento e seu talento na prestação de serviços inestimáveis não só à classe, mas a toda comunidade. Para tanto, são obrigados a abdicar das horas dedicadas ao lazer, à família e mesmo à profissão, visando cumprir o múnus que lhes coube. E pessoas

desse calibre não precisam ser impedidas por lei ou por qualquer outro meio para exercer corretamente sua profissão. São os primeiros juízes de seus atos. E, se sentirem que a participação em Convênio da Assistência Judiciária vai contra os princípios éticos de que são dotadas, mesmo legalmente autorizadas, como é o caso, com certeza não participarão. Se, porém, o fizerem, estarão sujeitas às normas éticas que regem os advogados e responderão por seus atos (Processo E-4.203/2012 - v.u., em 22/11/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Florindo Figueiredo).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 559ª Sessão, de 22/11/2012. ■

## Programação Cultural – 2 a 23 de maio de 2013

### NOVIDADES SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO: A EMENDA CONSTITUCIONAL ■■

#### CORPO DOCENTE

Luís Carlos Moro

Ricardo Pereira Freitas Guimarães

#### DATA

2 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Paulo Magalhães Nasser

Rodrigo Otávio Barioni

#### DATA

6 a 9 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS: A EXPERIÊNCIA EUROPEIA ■■

#### EXPOSIÇÃO

Manuel David Rodrigues Masseno

#### DATA

9 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO CÓDIGO CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### CORPO DOCENTE

André de Carvalho Barros

Gustavo Rene Nicolau

#### DATA

13 e 14 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

#### CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez

Oswaldo Pires G. Simonelli

#### DATA

13 e 15 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO IMOBILIÁRIO: TEORIA E PRÁTICA ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Christiano Cassettari

Fernando Sartori

Flávio Tartuce

#### DATA

13 a 16 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TEMAS DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

#### DATA

13 a 16 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### INFORMÁTICA BÁSICA PARA ADVOGADOS ■■

#### EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

#### DATA

13 a 16 e 20 a 23 de maio - 19h10

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 280,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### O DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO DAS EMPRESAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

#### CORPO DOCENTE

Arthur Ribeiro Viñau

Elias Marques de Medeiros Neto

Luiz Felipe Amaral Calabro

Sérgio de Britto Pereira Figueira

#### DATA

20 a 23 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA ■

**COORDENAÇÃO**

Ricardo Inglez de Souza  
Rodrigo Zingales

**CORPO DOCENTE**

Pierpaolo Cruz Bottini  
Ricardo Inglez de Souza  
Rodrigo Zingales

**PROGRAMA**

- Introdução e aspectos econômicos.
- O novo procedimento para análise de atos de concentração.
- Condutas verticais: abuso de posição dominante.
- Condutas horizontais: cartéis e responsabilidade penal.

**DATA**

6 a 9 de maio - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes  
R\$ 120,00 - estudantes de graduação  
R\$ 150,00 - não associados

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.  
As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2013	IGP-DI/FGV	1,0797
	IGP-M/FGV	1,0806
	INPC/IBGE	1,0722
	IPC/FIPE	1,0557

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
<b>Taxa Selic</b>	0,49%	0,55%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,52%	0,60%	-
<b>IGP-M</b>	0,29%	0,21%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,4727%	0,4984%	0,5598%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,4130	2,4338	2,4484
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641